

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 706/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela Secretaria Municipal de Transportes
- SMT.


CONTRATADA: **CONSÓRCIO UNISUL**

PROCESSO: **2007-0.395.969-3**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 05.943.230/0001-08, neste ato representado por seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente *Termo de Aditamento* tem por objeto a alteração da quantidade de veículos destinados à prestação do *Serviço ATENDE* por parte das concessionárias de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, bem como a adequação dos critérios estabelecidos para o cálculo da remuneração pela prestação dos referidos serviços.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

2.1. O concessionário se compromete a ampliar a frota de veículos destinados à prestação do Serviço Atende, de acordo com o seguinte cronograma:

| Área | até 31/08/08 | de 01/09/08 a 31/12/08 |
|------|--------------|------------------------|
| 6 | 5 | 3 |

2.2. Caso haja descumprimento do cronograma estabelecido no item 2.1. será descontado, diariamente, da remuneração devida ao concessionário pela prestação do Serviço Atende, o valor correspondente ao que seria remunerado se incluído um veículo novo, modelo Sprinter 313, enquanto perdurar o descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração devida em função da prestação do Serviço ATENDE será calculada, a partir da operação de 01.03.08, de acordo com o critério estabelecido no Anexo I - Metodologia de Cálculo de Operação do Serviço ATENDE – do presente Instrumento.

3.2. A remuneração prevista no item 3.1. será efetuada com recursos provenientes de dotação orçamentária específica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do serviço ATENDE, será considerado como mês base (Po) março.

4.2. O reajuste será anual, através da aplicação da seguinte fórmula:

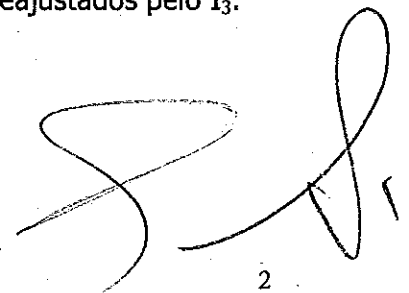
I – Reajuste da Parcela Fixa de Remuneração

$$\text{Reajuste} = 0,75 \times I_1 + 0,15 \times I_2 + 0,05 \times I_3 + 0,05 \times I_4$$

II – Reajuste da Parcela Variável

Os preços dos veículos para cálculo da Parcela Variável serão reajustados pelo I_3 .

Onde:



2

- I₁ – Variação anual do "Rendimento Médio Nominal Habitualmente Recebido pelo Pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo" – Fonte: I.B.G.E .
- I₂ – Variação anual do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- I₃ – Variação anual dos "Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais- Material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43) /FGV
- I₄ – Índice acumulado anual do IPC/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

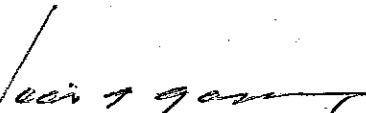
São Paulo, 25 AGO 2008

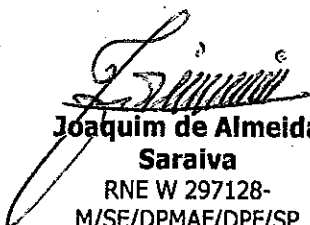
Pelo Poder Concedente:


ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

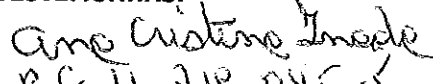
Pelo Concessionário:

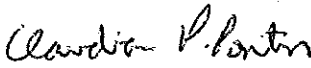
CONSÓRCIO UNISUL


João Gonçalves Gonçalves
RG 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF 006.910.038-15


Joaquim de Almeida Saraiva
RNE W 297128-
M/SE/DPMAF/DPF/SP
CPF/MF 219.225.788-00

TESTEMUNHAS:


Ana Cristina Inade
RG 11.219.045-5
(ral)


Cláudio P. Santos
RG 33347501

ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO
"ATENDE".

1. O custo total será calculado da seguinte forma:

$$\text{Custo Total} = (\text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}) / (1 - (\% \text{PIS} + \% \text{Cofins}))$$

Onde:

PARCELA FIXA - corresponde aos seguintes itens:

| DISCRIMINAÇÃO | CUSTO/VEÍC./DIA R\$ |
|--|------------------------|
| 1. CUSTOS VARIÁVEIS | 30,38 |
| 1.1. Diesel | 25,81 |
| 1.2. Lubrificantes | 0,94 |
| 1.3. Rodagem | 3,63 |
| 2. CUSTOS FIXOS DO LOTE OPERACIONAL | 214,99 |
| 2.1. Remuneração de Almojarifado | 0,07 |
| 2.2. Pessoal | 186,51 |
| 2.3. Cons. de Peças e Acessórios | 13,96 |
| 2.4. Taxa de Administração | 14,45 |
| 3. TOTAL DA PARCELA FIXA | 245,37 |

PARCELA VARIÁVEL - corresponde a depreciação e a remuneração do veículo, que varia em função do modelo e idade.

1. DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS

Cdv = custo de depreciação de veículos

$$Cdv = \sum_{i=1}^n \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times CodxPv}{n} \right)$$

Onde:



NVi = número de veículos com i anos;
Fc = número de veículos contratados;
Cod = coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual;
Pv = preço do veículo novo sem rodagem no dia de prestação do serviço;
n = quantidade de dias do ano.

Para a idade do veículo será considerada a seguinte tabela:

| N | IDADE "MESES" |
|---|---------------|
| 1 | 0 a 11 |
| 2 | 12 a 23 |
| 3 | 24 a 35 |
| 4 | 36 a 47 |
| 5 | 48 a 59 |
| 6 | 60 a 71 |
| 7 | 72 a 83 |
| 8 | 84 a 95 |
| 9 | 96 ou mais |

Sendo que:

Vida útil = 8 anos
Valor residual = 20%
Método de depreciação = inverso dos dígitos

Preço do veículo novo sem rodagem:

| Modelo | Preço (R\$) |
|----------------------------|-------------|
| MB 180D - Teto Baixo | 63.073 |
| MB 180D - Teto Alto | 68.665 |
| Sprinter sem ar | 62.834 |
| Sprinter com ar | 68.665 |
| Sprinter 311/313 | 107.695 |
| Sprinter 312 | 96.666 |
| Fiat Ducato/Citroen Jumper | 76.785 |
| V.W. Marcopolo | 132.944 |

2. REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

Crv = custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.



$$C_{rv} = \sum_i \left(\frac{NVi}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

Onde:

i = vida útil do veículo;

Cor = coeficiente de remuneração do ano;

Ta = Taxa anual de remuneração de 12% ao ano.

Sendo que:

Cor (coeficiente de remuneração na faixa "N") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

3. REMUNERAÇÃO DO EQUIPAMENTO AVL

ReAVL = ReEq + ManAVL

Onde:

ReAVL = Remuneração do Equipamento AVL

ReEq = Remuneração e depreciação da aquisição do Equipamento AVL, e que corresponde a R\$ 3,40 / dia por equipamento, pagos apenas nos 36 meses após efetiva instalação e validação.

ManAVL = Manutenção do Equipamento AVL, igual a R\$ 0,95 / dia por equipamento

